

SECRETARIA DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAIS
DO ESTADO
Código (local) 84
Setor: JUSTIÇA
Código: 31

3.0.0.0 —	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 —	Despesas de Custeio	
2 — 3.1.1.0 —	Pessoal	
3.1.1.1 —	Pessoal Civil (Fixo)	3.000,00
Soma		3.000,00
Total das suplementações		62.176,00

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENADORIA DA SAÚDE MENTAL
Código (local) 26
Setor: SAÚDE
Código: 12

3.0.0.0 —	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 —	Despesas de Custeio	
7 — 3.1.1.0 —	Pessoal	
3.1.1.1 —	Pessoal Civil (Temporário)	19.176,00
Soma		19.176,00

SECRETARIA DA AGRICULTURA
COORDENADORIA DA PESQUISA AGRO-PECUÁRIA
Código (local) 54
Setor: RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIOS
Código: 22

3.0.0.0 —	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 —	Despesas de Custeio	
3 — 3.1.1.0 —	Pessoal	
3.1.1.1 —	Pessoal Civil (Fixo)	40.000,00
Soma		40.000,00

SECRETARIA DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAIS
DO ESTADO
Código (local) 84
Setor: JUSTIÇA
Código: 31

3.0.0.0 —	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 —	Despesas de Custeio	
2 — 3.1.1.0 —	Pessoal	
3.1.1.1 —	Pessoal Civil (Temporário)	3.000,00
Soma		3.000,00
Total das reduções		62.176,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 1.º de setembro de 1969
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1969

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO
DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de NCr\$ 5.738.214,00 (cinco milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e quatorze cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Educação:

ENSINO TÉCNICO
Código (local) 19
Setor: RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA
Código: 23
Subsetor: 1 — FORMAÇÃO E TREINAMENTO
PROFISSIONAIS

3.0.0.0 —	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 —	Despesas de Custeio	
6 — 3.1.1.0 —	Pessoal	
3.1.1.1 —	Pessoal Civil (Temporário)	5.738.214,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

ENSINO TÉCNICO
Código (local) 19
Setor: RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA
Código: 23
Subsetor: 1 — FORMAÇÃO E TREINAMENTO
PROFISSIONAIS

3.0.0.0 —	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 —	Despesas de Custeio	
6 — 3.1.1.0 —	Pessoal	
3.1.1.1 —	Pessoal Civil (Fixo)	5.619.745,00
3.1.1.1 —	Pessoal Civil (Provisório)	118.469,00
TOTAL DAS REDUÇÕES		5.738.214,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1969
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 1.º de setembro de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO
DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, um crédito de NCr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros novos), suplementar à dotação do seu orçamento vigente, abaixo discriminada:

Setor: RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA
Código: 23
Subsetor 2: ENSINO SUPERIOR

3.0.0.0 —	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 —	Despesas de Custeio	
6 — 3.1.5.0 —	Despesas de Exercícios Anteriores	7.500,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de "superavit" financeiro apurado no balanço patrimonial de exercício anterior, da referida Faculdade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1969
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 1.º de setembro de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Guarda Noturna de Campinas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO
DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Guarda Noturna de Campinas, um crédito de NCr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos), suplementar à dotação do seu orçamento vigente, abaixo discriminada:

Setor SEGURANÇA
Código: 32
Subsetor 1: POLICIAMENTO DA ORDEM

3.0.0.0 —	DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 —	Transferências Correntes	
8 — 3.2.8.0 —	Contribuições de Previdência Social	35.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício, da referida Entidade, nos termos do artigo 43, § 1.º, item II, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, a 1.º de setembro de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Imprensa Oficial do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO
DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Imprensa Oficial do Estado, um crédito de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), suplementar à dotação do seu orçamento vigente, abaixo discriminada:

Setor: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
Código: 03
Subsetor 1: SERVIÇOS GRÁFICOS

3.0.0.0 —	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 —	Despesas de Custeio	
5 — 3.1.3.0 —	Serviços de Terceiros	300.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, da mesma Entidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, a 1.º de setembro de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre levantamentos aerofotogramétricos e de natureza geodésica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO
DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Que qualquer projeto para a execução de levantamentos aerofotogramétrico ou trabalho de natureza geodésica, de área superior a 100 km², ou faixa de mais de 30 km de desenvolvimento, a ser realizado às expensas dos cofres públicos, seja por parte de órgãos oficiais pertencentes às Secretarias de Estado, às autarquias Estaduais ou Sociedades Mistas, deve ser submetido à apreciação prévia do Instituto Geográfico e Geológico, que deverá, obrigatoriamente, dentro do prazo de 30 dias, pronunciar-se pela sua aprovação ou revisão.

Artigo 2.º — Que, obrigatoriamente, sejam fornecidas ao Instituto Geográfico e Geológico — entidade oficial de registro e cadastro cartográfico do Estado — pelos órgãos públicos que executem ou contratarem trabalhos quer de natureza dos ora em consideração, cópias das fotos, das plantas e dos cálculos dos elementos terrestres de apoio, com os demais dados necessários, para ulterior aproveitamento cartográfico.

Artigo 3.º — Que a execução e a aceitação de qualquer trabalho de natureza fotogramétrica, ou geodésica, quer por órgãos estatais, quer para-estatais, realizados às expensas do Erário público do Estado, seja, obrigatoriamente, submetido à supervisão e aprovação do Instituto Geográfico e Geológico que pronunciar-se-á, impreterivelmente, dentro de 15 dias, da data da entrada, sobre o mérito do trabalho, parcial ou total entregue pela contratante.

Artigo 4.º — Dos contratos para a execução dos trabalhos nos artigos anteriores serão parte integrante as normas deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura
Publicado na Casa Civil, a 1.º de setembro de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre transferência para a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, de imóvel pertencente à Secretaria da Agricultura e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO
DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido, para o Departamento de Educação Física e Esportes (D.E.F.E.), da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, o imóvel de propriedade do Departamento de Produção Animal (P.D.A.), da Secretaria da Agricultura, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao Proc. S.A.-652.070/69, a saber: imóvel com uma área total de 2.560,00 metros quadrados, integrante do Parque "Dr. Fernando Costa", confrontante com o "Departamento de Educação Física e Esporte", constituído de duas áreas, sendo a primeira um corredor de 63 metros de cumprimento por 5,90 metros de largura, antiga passagem de ligação entre o prédio situado na rua Germaine Buchard e o Parque propriamente dito. A segunda parte é um retângulo ligeiramente irregular, com 69 metros de frente, confrontando com área do D.E.F.E. e 66,5 metros de fundo, tendo no lado de cima 35,50 metros e, no lado oposto 29,20 metros.

Artigo 2.º — A transferência de que trata o presente decreto é para fins de construção, no imóvel, pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, de um centro piloto de Educação Física e Recreação.

Artigo 3.º — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo fica atribuído o planejamento e execução da iluminação do Parque "Dr. Fernando Costa", onde está sediado o P.D.A., além do Recinto de Exposições.

Artigo 4.º — A Despesa com a execução do presente decreto deverá correr à conta do orçamento das respectivas Pastas.